

**7º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Garofalo, CPF nº 088.848.888-24, doravante denominado **SINDIOPES** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. dos Estivadores, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aerton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78 e **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, têm ajustado e presente **TERMO ADITIVO**, na forma como se segue:

Considerando a necessidade de melhoria na oferta de mão de obra avulsa para atendimento às requisições de TPAs encaminhadas ao OGMO, as partes resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A Cláusula 16ª – Do Dimensionamento dos Quadros, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, passa a ter o seguinte teor:

“CLÁUSULA 16ª - DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS

A realização do Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessário para atendimentos das operações portuárias, será fixado

pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, tendo como referência os seguintes critérios:

- I. REGISTRO: O estabelecimento do número de TPAs registrados necessários ao atendimento das operações portuárias será efetuado para cada tipo de atividade, mediante a aplicação dos critérios constantes desta cláusula. Para fim de dimensionamento do número de TPAs registrados da atividade de capatazia, será considerado separadamente a categoria dos arrumadores e do SUPORT.
- a) O número de TPAs registrados é fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES até o mês de maio, com base no NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS POR ATIVIDADE, no ano calendário anterior, dividido pelo fator 1.452;
 1. Excepcionalmente em 2018, devido a mudança da forma do cálculo do dimensionamento dos quadros, com base nos dados de 2017, o prazo fixado na alínea "a" (maio) fica prorrogado para até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo.
- b) Considerando que o fator 1.452, citado em I.a. desta cláusula foi obtido pela equação $6 \text{ horas/dia} \times 22 \text{ dias/mês} \times 11 \text{ meses/ano}$, e que para o TPA com 60 (sessenta) anos de idade ou mais a assiduidade exigida é de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dias em que houver escalação, conforme previsto na Cláusula 2ª, parágrafo 1º, inciso III desta CCT, para efeito do cálculo do dimensionamento previsto em I.a desta cláusula, serão acrescentadas 462 horas ao NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS por TPA com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.
 1. As 462 horas acrescidas foram obtidas pela diferença entre 1.452 e 990, sendo 990 obtido pela equação $6 \text{ horas/dia} \times 15 \text{ dias/mês}$ (número médio de dias trabalhados pelos TPAs com mais de 60 anos) $\times 11 \text{ meses/ano}$.
- c) Em 2018, excepcionalmente para a atividade de Conferentes, dada a demanda atual de trabalho, ao número de TPAs obtido para atendimento ao previsto em I.a.1 desta cláusula, será acrescido número suficiente para se chegar ao número final de até 30 (trinta) vagas.
- d) Em 2018, excepcionalmente para a atividade de Estiva, dada a demanda atual de trabalho, ao número de TPAs obtido para atendimento ao previsto em I.a.1 desta cláusula, será acrescido número suficiente para se chegar ao número final de até 67 (sessenta e sete) vagas.
- e) Em 2018, excepcionalmente para a atividade de Capatazia do Suport, dada a demanda atual de trabalho, ao número de TPAs obtido para atendimento ao previsto em I.a.1 desta cláusula, será acrescido número suficiente para se chegar ao número final de até 29 (vinte e nove) vagas.

- f) Em 2018, excepcionalmente para a atividade de Vigias, dada a demanda atual de trabalho, ao número de TPAs obtido para atendimento ao previsto em I.a.1 desta cláusula, será acrescido número suficiente para se chegar ao número final de até 05 (cinco) vagas.
- g) Em 2018, excepcionalmente para a atividade de Capatazia - Arrumadores, dada a demanda atual de trabalho, ao número de TPAs obtido para atendimento ao previsto em I.a.1 desta cláusula, será acrescido número suficiente para se chegar ao número final de até 35 (trinta e cinco) vagas.
- h) Até a publicação do edital de inscrição pelo OGMO/ES os Arrumadores poderão participar do processo de migração (35 vagas), desde que aprovado por Assembleia do Sindicato dos Arrumadores.
- i) Após a publicação do Edital de inscrição pelo OGMO/ES, as vagas previstas na letra g, serão destinadas a atividade de Estiva, além das 67 vagas já previstas no item d.
- II. CADASTRO: O estabelecimento do número de TPAs cadastrados no quadro, necessários ao atendimento das operações portuárias, em complemento aos registrados, será efetuado mediante a aplicação dos critérios constantes neste item.
- a) O número de TPAs cadastrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES até o mês de maio, resultante da aplicação do fator de até 0,20 sobre o número de TPAs registrados necessários para cada atividade.
1. Apesar do
previsto em II.a desta cláusula, não serão abertas novas vagas no CADASTRO no ano de 2018

Parágrafo Único: Qualquer situação que altere as condições necessárias para atendimento das operações portuárias poderá ser levada por iniciativa das partes convenientes ao Conselho de Supervisão para revisão da aplicação dos critérios acima fixados.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Modificar a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO, PARÁGRAFO PRIMEIRO, inciso XIV alíneas b e c, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, para o seguinte:

b- Atividade de Estiva: 1- Possuir ensino médio completo. 2- Possuir curso básico de arrumação e estivagem técnica certificado pelo OGMO/ES. 3- Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO/ES com o conteúdo de ensino médio (português, matemática e arrumação e estivagem técnica), devendo obter nota mínima igual a 06 (seis) em cada etapa. 4- Alcançada nota igual ou superior a 06 (seis) em todas as etapas, com a aprovação do candidato, será observada exclusivamente a ordem cronológica de inscrição nos quadros do OGMO/ES para preferência na troca de registro/atividade, bem como para o acesso do cadastro para o registro.

c- Atividade de Vigia: 1- Possuir ensino médio completo. 2- Possuir curso de vigia portuário, certificado pelo OGMO/ES. 3- Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO/ES com o conteúdo de ensino médio (português e matemática), devendo obter nota mínima igual a 07 (sete) em cada etapa. 4- Alcançada nota igual ou superior a 07 (sete) em todas as etapas, com a aprovação do candidato, será observada exclusivamente a ordem cronológica de inscrição nos quadros do OGMO/ES para preferência na troca de registro/atividade, bem como para o acesso do cadastro para o registro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Modificar a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO, PARÁGRAFO PRIMEIRO, inciso XV alíneas a e b e inserir a alínea c, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, para o seguinte:

XV- Com o objetivo de manter as produtividades históricas das operações e as produtividades atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência, **segurança** e competitividade nos portos, o embarque, tanto dos trabalhadores registrados que trocaram de registro/atividade, como dos cadastrados que acessarem o registro, será da seguinte forma:

a- Cumprirão estágio em período experimental na atividade do novo registro, embarcando logo após os já registrados na atividade, o que ocorrerá por 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, para, depois, assumir a plenitude da atividade, engajando em igualdade de condições com os já registrados.

b- Para as funções especializadas, além das disposições contidas na letra “a” deste inciso, ou seja, os citados 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, **deverá** o trabalhador ser habilitado pelo OGMO/ES para realizar tais funções, na forma da Lei.

c- Excepcionalmente em 2018, para as atividades de Conferente, Estiva e Vigia, devido serem criadas vagas além do cálculo de dimensionamentos dos quadros com o objetivo de passar todos os cadastrados para o registro, o número de engajamentos/embarques previsto nos itens “a” e “b” será de 264 (duzentos e sessenta e quatro).

c.1 Para os trabalhadores que migrarem/registram para a atividade de Estiva, será considerado todos os embarques realizados, independente da atividade em que efetivamente embarcar.

CLÁUSULA QUARTA

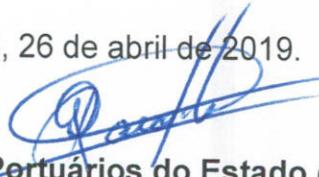
Excepcionalmente em 2019 não haverá novo processo de dimensionamento/migração, nem abertura de acesso ao cadastro.

As partes concordam que o processo iniciado em 2018 referente ao 6º Termo Aditivo à CCT 2017-2019, será reiniciado com a reabertura da inscrição.

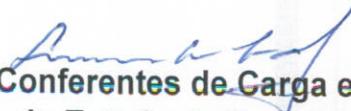
CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo Aditivo terá o mesmo prazo de vigência da CCT 2017/2019, cujos termos, cláusulas e condições que não conflitarem com o presente Instrumento, para todos os fins de direito, firmando-se o presente instrumento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma.

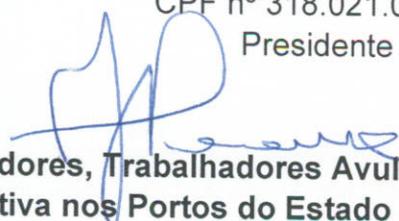
Vitória-ES, 26 de abril de 2019.


Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo

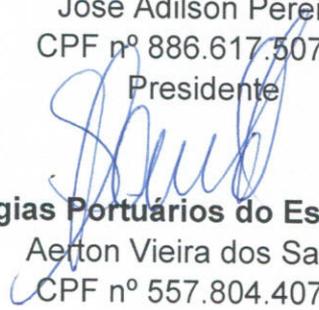
Roberto Garofalo
CPF nº 088.848.888-24
Presidente


**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

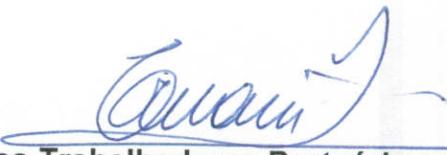
Sérgio Antônio Dias da Silva
CPF nº 318.021.097-49
Presidente


**Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em
Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo.**

José Adilson Pereira
CPF nº 886.617.507-25
Presidente


Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Aerton Vieira dos Santos
CPF nº 557.804.407-78
Presidente



SUPPORT – Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado no Espírito Santo

Ernani Pereira Pinto
CPF nº 726.541.987-15
Presidente

Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo

Josué King Ferreira
CPF nº 230.709.005-34
Presidente



Testemunhas:

.....

.....

